

## **Contributo da AIO – Associação Independente de Osteopatia**

### **Projetos-Lei, nº652/XIII/3ª do BE, do Projecto-Lei nº 648/XIII/3ª do PAN e Projeto de Resolução n.º1093/XIII/3ª do CDS-PP**

A AIO – Associação Independente de Osteopatia (daqui em diante referida como AIO) vem, após análise das propostas apresentadas pelos partidos BE e PAN e Projeto de Resolução do CDS-PP nº 1093/VIII/3ª, apresentar o seu contributo para a resolução das propostas em discussão, sobre a questão dos nominados Pós-2013, aos quais, devido ao enquadramento legal, foi vedado o acesso à profissão e, neste caso concreto, referente à Osteopatia.

Antes de prosseguir para a exposição das nossas preocupações referente à problemática em discussão neste Grupo de Trabalho das TNCs da X Comissão de Trabalho e Segurança Social, em que está em causa o futuro dos profissionais e estudantes de Osteopatia, gostaríamos de iniciar com a apresentação da AIO em forma de síntese, destacando o facto de se tratar duma organização totalmente independente, sem nenhuma filiação a qualquer instituto de ensino que coloque em causa conflito de interesses.

A AIO tem representatividade a nível nacional, sendo a constituição dos seus órgãos sociais composta por uma diversidade de profissionais com formação adquirida em várias instituições de ensino nacionais e com licenciaturas no estrangeiro. Trata-se duma Associação sem fins lucrativos, em defesa e promoção da Osteopatia em Portugal.

A AIO atua em quatro grandes áreas que constituem os pilares dos seus principais objetivos:

- **Representação e defesa dos profissionais e estudantes** - defendendo os seus interesses, implementando a sedimentação e unificação da sua classe profissional.

- **Parcerias com a sociedade científica**, instituições do ensino superior e instituições ligadas à área de investigação, com os objetivos de criar sinergias entre as instituições e a classe profissional, para promover e elevar as suas qualificações, proporcionando o desenvolvimento da profissão e a produção de literacia em Osteopatia em Portugal.

- **Colaborar e Contribuir junto das Entidades Governamentais e Institucionais** - Servir de interlocutor dos profissionais e as entidades governamentais e participar ativamente nas intervenções e decisões respeitante à Osteopatia;

- **Prestar um Serviço de Utilidade Pública:**

a) Participar ativamente em diversos projetos de saúde em parceria com outras organizações de saúde;

b) Participar em ações de divulgação e prevenção da saúde do público em geral.

c) Prestar serviço de voluntariado em colaboração com autarquias, escolas, universidades seniores ou outras entidades no intuito de participar e desenvolver projetos de cidadania, no que diz respeito a questões da melhoria e prevenção da saúde.

Nesta **fase transitória imposta pela própria regulamentação da profissão**, consideramos que de facto foi cometida uma **injustiça perante os profissionais** que se encontram neste **hiato temporal gerado pela própria Lei 71/2013** e que lhes foi **vedada a possibilidade de se candidatarem a uma cédula profissional** e exercerem a profissão que escolheram investir e seguir nas suas vidas.

Compreendemos que o **objetivo da Lei 71/2013 e da sua regulamentação** seja além de, legislar, regulamentar e **garantir o grau de segurança** e eficiência para a

prestação dos cuidados de saúde, seja também, assegurar a estes profissionais o reconhecimento profissional, a **credibilização e a uniformização** duma nova **classe profissional**, que emergiu da crescente procura dentro do panorama da saúde em Portugal, nos últimos anos.

No entanto, este vazio legal, originado pela lei, gera um ambiente de **divergência na classificação dos profissionais**, dividindo a profissão em **várias categorias**, tornando imperativo que os critérios impostos na sua **regulamentação** sejam mais **abrangentes às necessidades reais**.

A Presente Lei foi importante para a Osteopatia, sem dúvida, mas não resolveu os problemas dos Osteopatas, com formação anterior à criação da licenciatura nas universidades portuguesas, que estão no mercado de trabalho e não podem trabalhar como tal.

Alerta-se para o facto de existirem **profissionais**, actualmente, **com cédulas provisórias** quase **a terminar os dois anos da sua validade**, também para estes a definição dos requisitos se mantém inalterado, **pelo que criará em breve outro vazio jurídico**.

O prazo para resolução dos processos de reconhecimento de competências e atribuição das cédulas deverá ser alargado, com um prazo máximo até junho de 2020, data da saída, para o mercado de trabalho, do primeiro licenciado em Osteopatia.

Consideramos essencial e urgente que se esclareça de uma vez por todas os trâmites a seguir por aqueles profissionais, para poderem ter uma cédula profissional, e que lhe confira a credibilidade merecida.

De que serve legislar e regulamentar se as normas não forem exequíveis?

De acordo com as propostas apresentadas, e face aos argumentos da AIO, defendemos a inclusão, na Lei atual, no Artigo 19.º, n.º6 alínea b), da seguinte

redação: **“até à saída do primeiro licenciado em cada uma das áreas referidas no artigo 2.º, tenha iniciado os seus estudos nessa terapêutica não convencional, encontra-se igualmente abrangido pelo regime previsto na alínea anterior”.**

No Projeto Lei n.º652/XIII/3ª do Bloco de Esquerda a proposta para a alínea b) deste n.º6, refere “até à saída do primeiro licenciado em cada uma das áreas referidas no artigo 2.º, tenha iniciado **ou venha a iniciar** os seus estudos...” , vem gerar classificações diferentes para profissionais da mesma categoria, contribuindo para a discriminação entre os profissionais, quer sejam já licenciados ou para os que aguardam pela legislação, a fim de, porem iniciar legalmente a sua atividade.

É urgente definir qual o período de alargamento para candidatura à cédula, de modo objetivo e concreto, a fim de evitar mais constrangimentos aos profissionais das TNC's, sendo que os Osteopatas aqui por nós defendidos, têm um papel primordial no plano da saúde, complementando as várias áreas da saúde como parte integrante numa equipa multidisciplinar e fazendo a diferença nos resultados de diagnóstico e tratamentos obtidos.

Entendemos que a Osteopatia é importantíssima para os utentes, sendo-lhes ainda vedada a possibilidade de beneficiar desta terapêutica no Serviço Nacional de Saúde, pelo que, também da parte do utente e da parte do Estado como garante máximo dos cidadãos, têm interesses legítimos em defender a legalidade destas terapêuticas e dos profissionais que as desenvolvem.

Em conclusão:

A AIO considera que:

À entrada em vigor da Lei 71/2013, surgiu um vazio legal para os profissionais que concluíram a sua formação após a regulamentação e durante a fase de adaptação das escolas. Foi cometida uma injustiça perante estes profissionais e foi-lhes vedada a possibilidade de se candidatarem a uma cédula profissional e exercerem a profissão.

**Para corrigir esta injustiça, o prazo para resolução dos processos de reconhecimento de competências e atribuição das cédulas deverá ser alargado, com um prazo máximo até junho de 2020, data da saída, para o mercado de trabalho, do primeiro licenciado em Osteopatia.**

Durante este prazo, deveriam ser **abertas as candidaturas a todos os profissionais que adquiriram as suas competências antes da entrada em vigor da Lei 71/2013**, porque efectivamente existem **profissionais sem cédula**, uns porque pelas várias razões **não conseguiram candidatar-se dentro do prazo estabelecido** e outros, porque nesse referido prazo não tinham ainda os seus estudos terminados ou por outras razões não reuniam todos os critérios para a atribuição da cédula.

A uniformização das profissões e os ciclos de ensino nas várias TNC

Acautelar a formação base das 1500 horas em cada profissão.

Atendendo a que se está a aproximar o **limite do prazo das cédulas profissionais provisórias, deverão ser criados ciclos de estudos específicos para os profissionais que não têm licenciatura mas são detentores de cédula provisória**, a fim de poderem adquirir as competências em falta com o intuito a reunirem os **requisitos equivalentes a uma licenciatura e cédula profissional definitiva.**

Propomos que seja aberto o período de candidaturas às cédulas, **a todos os profissionais de Osteopatia (Pré e pós 2013), a exercerem em Portugal**, que reúnam os requisitos já definidos para essa atribuição, e que decorra num período máximo de 12 meses, ou, que não exceda a data da saída para o mercado de trabalho, do primeiro Osteopata licenciado pelas universidades portuguesas.

Estes profissionais têm que ver as suas vidas profissionais definidas, de modo a não permitir que esta alteração venha a deixar lacunas que daqui a dois anos nos tragam à discussão o mesmo tema.

A Presidente

Margarida Martins